

Ementa: Altera alíquotas do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iati e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição do ente federativo, suas autarquias e fundações, prevista no inciso IV, do art. 89, da Lei Municipal n.º 220, de 18 de maio de 2006, será de 24,91% (vinte e quatro vírgula noventa e um por cento), distribuída da seguinte forma:

I – 11% (onze por cento) como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social:

II – 11,91% (onze vírgula noventa e um por cento) como contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e autarquias;

III – 2% (dois por cento) como contribuição da taxa de administração par cobertura das despesas administrativas;

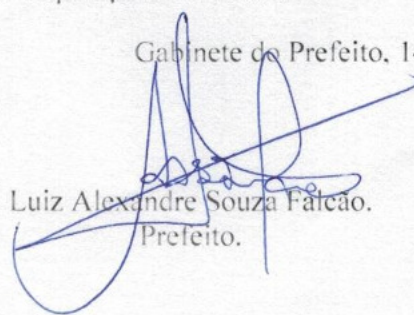
Parágrafo Único. As alíquotas de que trata este artigo serão aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida na Lei Municipal nº 220 de 18 de maio de 2006.

Art. 2º. A alíquota de custo complementar fica fixada em 1% (um por cento) para o exercício de 2011, acrescida de 0,87% (zero vírgula oitenta e sete por cento) no início de cada exercício futuro até o exercício de 2045 .

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia noventa dias após sua vigência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2011.


Luiz Alexandre Souza Falcão.
Prefeito.